



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 38691/2024/GSEIL/SINFRA

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Cuida-se de decisão emanada em 10 de maio de 2024 pelo e. Tribunal de Contas do Estado no bojo da Representação de Natureza Externa nº 182582-8/2024 com o seguinte dispositivo:

“31 Portanto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 338 do RITCE/MT, c/c 300 do CPC, para que a Secretaria de Estado de Infraestrutura abstenha-se de celebrar contrato com a empresa Fratello Engenharia Ltda, declarada vencedora da nova rodada de lances do Pregão Eletrônico 03/2024, após o seu retorno à fase de propostas de preços do lote 1, e, retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação, para análise de documentação exigível da empresa ENPA Engenharia e Parceria Ltda, que havia vencido inicialmente a fase propostas de preços após desempate.

32 Recomenda-se à SINFRA, que enquanto não sedimentado o entendimento do TCU assentado no Acórdão 465/2022, sobre a interpretação do disposto no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, observe a literalidade do citado dispositivo normativo, a fim de assegurar a segurança jurídica nas licitações realizadas”

Em sendo assim, DETERMINO à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica que dê imediato e cabal cumprimento à decisão exarada pela Corte de Contas na parte que recomendou à SINFRA que interprete o disposto no §4º do art. 59 da Lei 14133/2021 como “inexequibilidade absoluta”; nos 3 (três) lotes do Pregão 03/2024, devendo adotar as todas as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento, com a devida notificação aos licitantes.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Classif. documental	172.31
---------------------	--------

